###### CONTRATO Nº 31/2017/PMJ

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o **MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC)** e a empresa N.Z. SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o número 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI, e a empresa N.Z. SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA ME com sede administrativa na Rua Francisco Lindner, 549, sala 01, Centro, na cidade de Joaçaba, inscrita no CNPJ sob o n° 04.708.752/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO FELIPE ZILIO, portador da Carteira de Identidade n° 6.563.106 e inscrito no CPF sob o n° 005.076.009-24, residente e domiciliado na Rua Francisco Lindner, 512, Centro, na cidade de Joaçaba, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 76/2017/PMJ – EDITAL TP N° 10/2017/PMJ, homologado no dia 05 de setembro, o qual é parte do presente instrumento.

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOE DA FORMA DE EXECUÇÃO

* 1. DO OBJETO
     1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de sonorização e iluminação com locação dos equipamentos e disponibilização de técnicos, destinados à estruturação de eventos municipais.
  2. DA FORMA DE EXECUÇÃO
     1. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente especificado na cláusula segunda deste instrumento, devendo a CONTRATADA disponibilizar os equipamentos e/ou serviços necessários, bem como, disponibilizar responsável técnico e prestar a assistência necessária para a operacionalização e execução dos serviços.
     2. Os equipamentos constantes do item 1 deverão ser instalados por ocasião do Festival de Danças (Dance Joaçaba), a realizar-se no Centro de Eventos da UNOESC, nos dias 08, 09, 10 e 11 de novembro, das 8 às 22 horas.
     3. Os equipamentos constantes do item 2 deverão ser instalados por ocasião da OLIEJHO CULTURAL, a realizar-se no Teatro Alfredo Sigwalt, nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro, a partir das 8 horas.
     4. Os equipamentos deverão estar devidamente instalados e em perfeitas condições de funcionamento, nos locais estabelecidos em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início do evento.
     5. Para o **inicio** dos serviços são necessários os seguintes documentos:
        1. Pela CONTRATADA:

1. Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso seja sediada em outro Estado.
2. ART’s de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
3. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
   * + 1. Pelo Município:
4. Ordem de Serviço para a efetiva execução do objeto.
   * 1. Ao critério da fiscalização do contrato, os serviços de montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos poderão ser realizados em horário noturno ou em finais de semana, sem alteração dos prazos estabelecidos, como forma de não acarretar transtornos ao trânsito e à mobilidade urbana, bem como, melhorar as condições da empresa em executá-los.
     2. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
        1. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
     3. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas deverão ser cumpridas na íntegra.
     4. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
        1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
        2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.
        3. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
     5. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
        1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
     6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

* 1. O valor total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada e considerada vencedora do Processo de Licitação**,** ou seja**, R$ 48.975,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)** correspondentes aos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO R$ | PREÇO TOTAL R$ |
| 1 | 01 | SV | Serviços de sonorização, iluminação, incluindo a locação, montagem e desmontagem de tendas, palco, cadeiras, gerador e materiais para forração e fechamento para o Festival de Dança (ensaios e apresentações), no período de 08 a 11 de novembro de 2017, no Centro de Eventos da UNOESC, com a disponibilização dos seguintes equipamentos mínimos**:**  **Equipamentos mínimos de sonorização:**   * 08 caixas de sub grave 1.600W * 16 caixas acústicas *fly* modelo *Line Array* 2x10” e drive titânio 3” 1.200W * Amplificação completa para o sistema * 01 console digital (mesa de som) de 32 canais / 16 auxiliares * 01 gerenciador de sistema digital para *delay* * 02 Sistemas de caixas de som para delay com 4 caixas 800 Watts cada * 01 *main power* trifásico com tomadas e conexões – suporte de entrada 125 ampéres * 02 Notebook para trilhas musicais * 02 fones de ouvido * 04 caixas para monitoração de palco 400W * Amplificador para monitoração de palco (02 canais) * 02 caixas de monitoração para *backstage* (amplificadas ou com amplificação convencional) * 02 caixas de monitoração para camarins (amplificadas ou com amplificação convencional) * 02 microfones sem fio * 02 microfones com fio * 04 *Direct Box* ativos * 02 pedestais para microfone   **Equipamentos mínimos de iluminação:**   * 72 refletores PAR 64 foco 05 – 1.000W cada. * 60 refletores de led RGBWA 54 x 3W * 06 refletores elipsoidal para focos. * 04 *mini brut* 2.600W * 01 mesa de iluminação digital (2.048 canais DMX). * 48 canais de *rack* de iluminação digital (DMX) 4.000W por canal. * 01 *Main Power* AC 175 amperes com cabos de AC 4 x 50mm2 - 40 metros. * Cabeamento necessário para o sistema de iluminação. * Filtros de cor, séries, paralelos, chicotes da AC. * 01 canhão seguidor 1.200W. * 02 máquinas de fumaça com dissipadores * 04 *strobos* 3.000W.   **Estrutura para Iluminação e cenário:**  Estrutura completa para montagem da iluminação sobre o palco com 12x12x6 (L x P x A) de P30 em alumínio sendo:   * 14 peças de 4 metros * 16 peças de 3 metros * 08 peças de 2 metros * 04 peças de 1 metro * 06 bases 75x75cm * 04 pau de carga * 06 *sleeves* * Cintas para elevação de carga e talhas de 10 metros/ 1 tonelada. * 01 *ciclorama* em tecido preto de 12x6 metros para fundo do palco * 08 tecidos pretos de 6x2,8 metros sustentados em tubos metálicos de 2” para fixação das coxias laterais   **Estrutura para fechamento das laterais palco (arquibancadas):**   * 08 peças P30 alumínio de 4 metros * 04 talhas de para elevação de 12 metros / 01 tonelada * Cintas de carga para fixação das talhas capacidade de 02 toneladas   Locação e montagem de 02 (duas) tendas tipo pirâmide de 10x10x3 metros com tablado em chapas de compensado e forração grafite, fechamentos laterais em lona branca para proteção (vento e chuva) para montagem dos camarins de apoio externos.  Locação e montagem de 500 (quinhentas) cadeiras plásticas (PVC) para acomodação do público em geral na quadra do Centro de Eventos da UNOESC  Locação e instalação de 01 (um) gerador de energia elétrica 290 KVA para alimentação sistema de sonorização e iluminação em caso de necessidade (modo *stand-by*)  Instalação e locação de 152m2 (cento e cinquenta e dois) metros quadrados de linóleo preto fosco para dança 1,4 mm para forração do palco do Centro de Eventos da UNOESC  Instalação e locação de linóleo preto com espessura de 1,2 mm (aproximadamente 1.000 m2) para proteção da quadra do Centro de Eventos da UNOESC | 40.150,00 | 40.150,00 |
| 2 | 01 | SV | Serviços de sonorização para a OLIEJHO CULTURAL, a realizar-se no Teatro Alfredo Sigwal, nos dias 18, 19, 20 e 21 de setembro, a partir das 8 horas, com a disponibilização dos seguintes equipamentos mínimos:   * 02 amplificadores para guitarra + 02 microfones *shure SM 57* para amplificadores de guitarra * 01 amplificador para baixo (ligado em linha) * 01 bateria completa + 01 retorno para bateria + 01 jogo completo de microfones para bateria * 01 retorno para teclado (ligado em linha) * 06 microfones para vocal *shure SM 58* * 03 retornos para *backing vocals* * 07 cabos P10 já instalados para conexão de violões * 01 cabo P10 já instalado para conexão de teclado * 03 microfones apropriados para captação de instrumentos de sopro + 02 microfones para captação de violinos * 02 microfones apropriados para captação de acordeom * 02 microfones para captação de percussão | 8.825,00 | 8.825,00 |

* 1. Nos preços ora contratados já estão inclusas todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.
  2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução do objeto.
     1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31 da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
     2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 17811-X, do Banco do Brasil, agência nº 0137-6.
  3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo que a Contratada venha a sofrer.
  4. Os preços não serão reajustados.
  5. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. O presente contrato terá **vigência até 30 de novembro de 2017**, com início contado a partir da data da assinatura do mesmo.
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor GUSTAVO DEON, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  3. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
     1. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
     2. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências do Edital e seus anexos.

## CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.023 – MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE EVENTOS

32 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

## Responsabilidades do CONTRATANTE:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.
    2. Providenciar a publicação resumida do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
    3. Colocar a disposição da CONTRATADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas.
    4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira deste instrumento.
    5. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço.

## Responsabilidades da CONTRATADA:

* + 1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira do presente contrato.
    2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
    3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
    4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
    5. Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato.
    6. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços.
    7. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados, com a identificação da empresa.
    8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
    9. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para todos os serviços executados.
    10. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela fiscalização, responsabilizando-se pelos serviços.
    11. Exigir do CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

* 1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

1. Advertência.
2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
   * 1. As sanções previstas nas alíneas”a”, “c” e “d” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
     2. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
   1. O atraso injustificado no início do fornecimento, implantação e/ou execução dos demais serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R$ 100,00** (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
   2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
   2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 05 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

N.Z. SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

LEONARDO FELIPE ZILIO

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.